



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Dispõe sobre a vestimenta profissional para acesso ao Centro de Simulação, campos de prática e estágio supervisionado vinculados ao curso de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia.

A Coordenação Acadêmica da Escola de Enfermagem da UFBA, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2023, em observância ao disposto na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-32/MTE) a qual trata da Segurança e da Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; a Norma Regulamentadora nº6 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6/MTE) referente ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual e com o objetivo de fortalecer a identidade do Curso de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia (EEUFBA)

RESOLVE:

Art. 1º Instruir as normas de vestimenta profissional para acesso ao Centro de Simulação, campos de prática e estágio supervisionado, por docentes e estudantes vinculadas(os) à EEUFBA, na ausência de orientações do campo de prática sobre a vestimenta e em consonância com os componentes curriculares ofertados no curso, a saber:

§1º No Centro de Simulação será adotado o uso obrigatório de camisa/blusa sem transparências, calça comprida, sapato fechado e jaleco. Ademais, poderá ser adotado o uso da roupa privativa de coloração azul marinho.

§2º Nas atividades em campos de prática e estágio supervisionado, em serviços de saúde hospitalares, a partir do semestre 2023.2, será permitido o uso roupa privativa de coloração azul marinho, sapato fechado de salto baixo e cor neutra, tais como branco, preto, marrom ou azul escuro e jaleco.

§3º Nas atividades em campos de prática, realizadas fora dos serviços de saúde (ambiente escolar, consultório na rua, visita domiciliar, entre outros), será adotado o uso da calça comprida jeans azul básica, livre de rasgos, bordados e adornos; camisa branca com o nome EEUFBA ou apenas branca, com comprimento que assegure a cobertura do abdômen, visando a proteção da pele, sem decotes, transparências e outros adornos; sapato fechado de salto baixo e cor neutra, tais como branco, preto, marrom ou azul escuro e jaleco.

§4º É vedado, nos campos de prática e no estágio supervisionado, o uso de adornos de qualquer natureza, tais como *brincos, piercings, anéis, pulseiras, correntes, relógios e correlatos*.

§5º Unhas devem ser mantidas naturais, curtas e sem alongamentos.

§6º Em caso do uso de maquiagem, esta deve ser utilizada de forma discreta.

§7º Os cabelos, quando forem longos, devem estar presos, de forma a não entrarem em contato com quem está sendo atendido, bem como com as superfícies de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de adaptações na vestimenta, devido a situações específicas, a exemplo da religião e gestação, a(o) estudante deverá preservar a cor recomendada, o brasão da EEUFBA e, paralelamente, contatar com o Colegiado de Graduação e/ou Coordenadora(or) do Componente

Curricular para orientações específicas para este fim.

Art. 2º Em caso de atividades práticas em setores onde o serviço de saúde adotar o uso da roupa privativa do serviço de saúde ou de coloração azul marinho recomendado pela EEUFBA, a(o) estudante deverá, ao circular no estabelecimento assistencial, usar sempre jaleco.

Art. 3º Para todas as atividades práticas/estágio é obrigatório o uso do jaleco com identificação, de cor branca, com mangas compridas, utilizado abotoado/fechado, contendo o brasão da EEUFBA.

§1º Em situações em que o campo de prática não indique o uso do jaleco, o mesmo não seguirá o critério de obrigatoriedade do Art. 3º.

§2º É vedado o uso do jaleco em espaços de convivência da comunidade UFBA tais como bibliotecas, refeitórios e espaços externos às instituições de saúde vinculadas às atividades práticas e estágio supervisionado. Recomenda-se, sempre que possível, a troca de roupa após atuação em serviços de saúde nas práticas e/ou estágios supervisionados.

Art. 4º É vedada a permanência da(o) estudante, nas atividades práticas e de estágio supervisionado, quando ele estiver em desacordo com as orientações fornecidas nesta instrução normativa.

Art. 5º No período de transição, que compreende os semestres 2023.2 e 2024.1, será permitido, também, o uso da calça comprida jeans básica, livre de rasgos, bordados e adornos; camisa branca com o nome EEUFBA ou apenas branca, com comprimento que assegure a cobertura do abdômen, visando a proteção da pele, sem decotes, transparências e outros adornos; sapato fechado de salto baixo e cor neutra, tais como branco, preto, marrom ou azul escuro e jaleco.

Art. 6º Casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela plenária do Colegiado de Graduação da Escola de Enfermagem da UFBA.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de agosto de 2023.

Carolina de Souza-Machado

Coordenadora Acadêmica

ANEXO I

BRASÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFBA

ESCOLA DE ENFERMAGEM



Fonte: Manual de Identidade Visual - Brasão da Universidade Federal da Bahia.

ANEXO II

IMAGEM ILUSTRATIVA DA ROUPA PRATIVA RECOMENDADA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFBA

